



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2011

(Dos Srs. Deputados MENDONÇA PRADO e RONALDO CAIADO)

Acrescenta o art. 197-A no Título VIII, Capítulo II, Seção II – “Da Saúde” –, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, criando a carreira de Cirurgião-Dentista de Estado.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Esta Emenda à Constituição estabelece diretrizes para a organização da carreira de Cirurgião-Dentista de Estado.

Art. 2º. Acrescente-se o artigo 197-A, com a seguinte redação:

“Art. 197–A. No serviço público federal, estadual e municipal a odontologia é privativa dos membros da carreira única de Cirurgiões-Dentistas de Estado, organizada e mantida pela União, observados os seguintes princípios e diretrizes:

I – a atividade de Cirurgião-Dentista de Estado, exercida por ocupantes de cargos efetivos, cujo ingresso na carreira dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com a participação do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

respectivo órgão de fiscalização profissional, devendo as nomeações respeitar à ordem final de classificação;

II – o Cirurgião-Dentista de Estado exercerá seu cargo em regime de dedicação exclusiva e não poderá exercer outro cargo ou função pública, salvo as exceções previstas nesta Constituição;

III – a ascensão funcional do Cirurgião-Dentista de Estado far-se-á, alternadamente pelos critérios de merecimento e antiguidade, considerando-se para a aferição de merecimento, quesitos que levem em consideração o aperfeiçoamento profissional do Cirurgião-Dentista, conforme normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Odontologia e pelo Conselho Federal de Odontologia, na forma da lei;

IV – a lei estabelecerá critérios objetivos de lotação e remoção dos Cirurgiões-dentistas de Estado, segundo a necessidade do serviço e considerando, para a elaboração dos requisitos de remoção, a pontuação por lotação em localidades remotas ou de difícil ou perigoso acesso;

V – O Cirurgião-Dentista de Estado não poderá, a qualquer título ou pretexto, receber honorários, tarifas ou taxas, auxílios ou contribuições de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nem participar do produto da sua arrecadação, ressalvadas as exceções previstas em lei.

VI - o exercício administrativo e funcional do cargo de Cirurgião-Dentista de Estado será, na forma da lei, regulado e fiscalizado por órgão colegiado federal que, com funções exclusivas de normatização, de correição funcional e de ouvidoria, compor-se-á paritariamente por odontólogo de Estado eleitos pela carreira, por representantes da sociedade civil não pertencente à categoria odontológica e representantes do Ministério da Saúde.

VII – Os Cirurgiões-Dentistas federais concursados pelas regras anteriores à promulgação desta Emenda à Constituição constituirão carreira em extinção, sendo-lhes ressalvado o direito de migração para a carreira de Cirurgiões-Dentistas de Estado, conforme estabelecido em Lei.

VIII – Os Cirurgiões-Dentistas estaduais e municipais concursados pelas regras anteriores à promulgação desta Emenda à Constituição constituirão carreira em extinção.

IX - a remuneração da carreira do Cirurgião-Dentista de Estado valorizará o tempo de serviço e os níveis de qualificação na área médica e terá seu piso profissional nacional fixado por lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

X – Aplica-se ao Cirurgião-Dentista de Estado o disposto no artigo 247 desta Constituição.”

Art. 3º. Acrescente-se ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias os seguintes artigos:

“Art. 98. Lei específica fixará remuneração inicial da carreira de Cirurgião-Dentista de Estado em R\$ R\$15.187,00 (quinze mil e cento e oitenta e sete reais), e a reajustará anualmente, de modo a preservar seu poder aquisitivo.”

Art. 4º. Esta Emenda à Constituição entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As Carreiras Típicas de Estado são aquelas que exercem atribuições relacionadas à expressão do Poder Estatal, pois, integram o núcleo estratégico do Estado, requerendo, por isso, maior capacitação e responsabilidade. Aos se incluir os Cirurgiões-Dentistas na categoria de Carreira Típica de Estado, o Legislador permitirá que esses agentes tenham garantias para o exercício pleno de seus cargos contra decisões discricionárias do Poder Público. Além disso, o fortalecimento dos profissionais que atuam nas áreas exclusivas de Estado é um requisito fundamental para garantir a qualidade e a continuidade da prestação de serviços oferecidos pelo Estado.

Em 15 de dezembro de 1961, o então presidente da República João Goulart aprovou uma lei que estabelecia remuneração mínima para Cirurgiões-Dentistas e Médico. Essa lei permitiu que os profissionais dessas áreas da Saúde fossem reconhecidos pela importância de seu trabalho para a melhoria da qualidade de vida da população. Os valores, desatualizados, já são objetos de projetos de lei da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, mas é preciso tornar esses



CÂMARA DOS DEPUTADOS

profissionais em agentes de Carreiras Típicas de Estado, não apenas atualizar valores monetários. O estabelecimento da Carreira de Estado para os Médicos já se encontra em tramitação na Câmara dos Deputados. Agora, é preciso estender esses benefícios para os Cirurgiões-Dentistas.

De acordo com a lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, que regulamenta o exercício da odontologia, além dos médicos, os cirurgiões-dentistas são os únicos profissionais que tem o direito de prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas, atestar estados mórbidos e outros para justificação de faltas ao emprego; aplicar anestesia local e troncular; empregar analgesia e hipnose; e prescrever e aplicar medicação de urgência nos casos de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente.

Junto com médicos e enfermeiros, os dentistas são os únicos profissionais de saúde que foram incluídos na Estratégia de Saúde da Família (PSF), com incentivos diretos do Governo Federal e reconhecimento da importância da Odontologia para a saúde familiar. As ações do referido programa incluem o incentivo de saúde bucal destinado ao financiamento de ações e da inserção de profissionais desta área no Programa de Saúde da Família (PSF); ampliação do acesso da população brasileira às ações de promoção e recuperação da saúde bucal, bem como de prevenção de doenças e agravos a ela relacionados; e melhoria dos índices epidemiológicos de saúde bucal da população. A melhoria, contudo, só será possível com a melhor remuneração desses profissionais e a sua inclusão no rol das carreiras de Estado.

Em junho de 2010, o Ministério da Saúde editou uma portaria que dá direito a atendimento odontológico em hospitais públicos a pessoas com necessidades especiais ou portadoras de deficiência. Porém, o salário inicial previsto era de apenas R\$ 1.530,00 (mil e quinhentos e trinta reais). Contando com o Sistema Único de Saúde (SUS), o total de cirurgiões-dentistas no setor público chega a 70 mil. Esse número é muito baixo, pois, embora o Brasil seja o país com o maior número de dentistas do mundo, 13,43% da população entre 15 e 19 anos nunca foi a um especialista. Do total de dentistas no Brasil, 59% se concentram no



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sudeste. A maioria em São Paulo — com 33,08% — seguida de Minas Gerais, com 12,19% dos profissionais. Por lá, a proporção é de 601 pessoas para cada dentista. A região Norte é a que apresenta maior carência de especialistas em saúde bucal: 4%, ou um profissional a cada 1.800 habitantes.

O novo papel do Estado pressupõe assim o fortalecimento das carreiras voltadas para a formulação, controle e avaliação das políticas públicas. E a mudança desse quadro só será possível com a efetiva valorização do cirurgião-dentista e com o estabelecimento de um piso nacional por lei para essa categoria. Essa PEC não impedirá que profissionais dentistas optem pela iniciativa privada.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares nesta PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO.

Sala das Sessões, em de de 2011.

DEPUTADO MENDONÇA PRADO

DEM/SE

DEPUTADO RONALDO CAIADO

DEM/GO

